

**Estatuto Social**  
**da**  
**Comerc Participações S.A.**

CNPJ/ME nº 25.369.840/0001-57  
NIRE 35.3.0057362-5

**Denominação e Regência**

**Artigo 1º -** A **Comerc Participações S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este estatuto social, pelos regulamentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e pela legislação aplicável às sociedades por ações, em especial a lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada ("Lei das Sociedades por Ações").

**Sede e Foro**

**Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

**Objeto Social**

**Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de energia ou infraestrutura ou que desenvolvam atividades afins, complementares ou de apoio às desenvolvidas pela Companhia ou suas subsidiárias.

**Prazo de Duração**

**Artigo 4º -** A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**Capital Social**

**Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 192.008.679,86 (cento e noventa e dois milhões, oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), representado por 86.719.323 (oitenta e seis milhões, setecentos e dezenove mil, trezentos e vinte e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro -** A cada ação ordinária corresponde 01 (um) voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

**Artigo 6º -** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de deliberação em assembleia geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de novas ações ordinárias, até que este atinja o limite de 446.041.379 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, quarenta e um mil, trezentos e setenta e nove) ações ordinárias, mediante deliberação do conselho de administração, que fixará, em cada caso, a quantidade de ações a serem emitidas, o local da distribuição, a forma da distribuição, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização. O limite do capital autorizado será automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramento de ações, de forma proporcional, para refletir a nova quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Observado o limite de aumento de capital autorizado, os acionistas da Companhia não terão direito de preferência em eventuais emissões de ações, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia pode, dentro do limite de capital autorizado, outorgar opção de compra ou subscrição de ações em favor de (i) administradores e empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle; ou (ii) pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo conselho de administração, observado o plano aprovado pela assembleia geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando também, nesta hipótese, o direito de preferência dos acionistas.

**Artigo 7º** - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, devendo ser respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

#### **Assembleias Gerais**

**Artigo 8º** - A assembleia geral é o órgão deliberativo da Companhia, e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 9º** - Compete privativamente à assembleia geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação, neste estatuto social, ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia:

- (i) reformar o estatuto social;
- (ii) respeitados os limites fixados neste estatuto social, definir o número de membros efetivos e suplentes do conselho de administração e do conselho fiscal;
- (iii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- (iv) fixar o montante global da remuneração dos administradores e a remuneração dos membros do conselho fiscal, se e quando instalado, e aprovar, alterar ou cancelar plano de outorga de opção de compra de ações;
- (v) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (vi) suspender o exercício de direito dos acionistas;
- (vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (viii) deliberar sobre as operações de resgate, reembolso, amortização, aquisição, cancelamento e alienação de ações de sua emissão;

- (ix) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (x) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão envolvendo a Companhia;
- (xi) deliberar a dissolução e liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (xii) apresentação de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou falência; e
- (xiii) aprovar a participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da lei 6.404/76.

**Artigo 10 -** As assembleias gerais serão convocadas conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

**Artigo 11 -** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Artigo 12 -** Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

**Artigo 13 -** Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o 'Livro de Presença', indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

**Parágrafo Primeiro -** A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia.

**Parágrafo Segundo -** Os acionistas que comparecerem à assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos.

**Artigo 14 -** Os acionistas estarão legitimados a votar nas assembleias gerais mediante a apresentação, preferencialmente até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva assembleia geral, de (i) documento de identidade e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações.

**Artigo 15 -** Todo acionista poderá participar e votar à distância em assembleia geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

**Artigo 16 -** Ressalvadas as exceções previstas em lei ou regulamentação aplicável, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Único -** A assembleia geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

**Artigo 17 -** Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

**Parágrafo Único -** O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre os calculados com base (i) no patrimônio líquido contábil da Companhia; e (ii) no valor econômico da Companhia.

**Artigo 18 -** Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

### **Administração da Companhia**

**Artigo 19 -** A administração da Companhia competirá ao conselho de administração e à diretoria.

**Parágrafo Primeiro -** Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância.

**Parágrafo Segundo -** A posse dos administradores da Companhia, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 56 deste estatuto social.

### **Conselho de Administração**

**Artigo 20 -** O conselho de administração será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 08 (oito) membros, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral.

**Parágrafo Primeiro -** No mínimo 2 (dois) membros do conselho ou 20% (vinte por cento) dos conselheiros, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, em linha com as definições de independência do regulamento do segmento denominado Novo Mercado da B3. Embora esteja listada no segmento básico da B3, a Companhia observará voluntariamente o critério de independência dos membros do conselho de administração, previsto no regulamento do segmento denominado Novo Mercado da B3. A caracterização do indicado ao conselho de administração como conselheiro independente será deliberada pela assembleia geral. Quando, em decorrência do cálculo do referido percentual, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo Segundo -** O conselho de administração terá um presidente que será escolhido e substituído pelo próprio conselho de administração. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 21 -** Os membros do conselho de administração serão eleitos para cumprir mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro -** Não obstante o disposto no *caput*, sempre que necessário, o prazo de gestão dos conselheiros se estenderá até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

**Parágrafo Segundo -** Em caso de vacância no cargo de conselheiro, seja em razão de renúncia, abandono, impedimento ou morte, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia-geral, ocasião na qual um novo membro deverá ser eleito e cujo mandato deverá vigorar até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição.

**Parágrafo Terceiro -** Para fins do disposto neste artigo, configura-se abandono quando um conselheiro deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas do conselho de administração para as quais tenha sido devidamente convocado.

**Artigo 22 -** Compete ao conselho de administração, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei ou este estatuto social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar e alterar o plano de negócios e orçamentos anuais da Companhia;
- (iii) estabelecer a remuneração individual dos administradores da Companhia;
- (iv) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto social;
- (v) respeitados os limites do capital autorizado, outorgar opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia e deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, e aumentos de capital independentemente de reforma estatutária;
- (vi) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, bem como sobre o seu resgate ou amortização antecipados, sua revenda e/ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- (vii) autorizar a negociação de ações de emissão da própria Companhia (observados os limites impostos pelas normas expedidas pela CVM);
- (viii) convocar a assembleia geral;
- (ix) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (x) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (xi) determinar o levantamento de balanços intermediários e com base nestes declarar dividendos;
- (xii) determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio;
- (xiii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (xiv) convocar a qualquer tempo os diretores da Companhia, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios;
- (xv) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da diretoria;
- (xvi) instituir Comitês (incluindo o comitê de auditoria) e fixar-lhes as atribuições, regras de funcionamento e orçamentos;
- (xvii) eleger os membros dos eventuais Comitês da Companhia, incluindo o comitê de auditoria;
- (xviii) deliberar sobre as atribuições e o orçamento da área de auditoria interna da Companhia;
- (xix) alterar o endereço da sede social, desde que dentro do município previsto no estatuto;
- (xx) abrir, alterar o endereço ou encerrar filiais, sucursais e estabelecimentos;

- (xxi) definir os votos a serem proferidos pelos representantes da Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de suas subsidiárias;
- (xxii) definir os votos a serem proferidos pelos membros não-independentes indicados pela Companhia para os conselhos de administração das subsidiárias nas reuniões de seus respectivos conselhos de administração, quando a ordem do dia da reunião envolver uma das matérias listadas no itens (ii), (iv), (v), (vi), (vii) ou (xxiii) deste artigo;
- (xxiii) autorizar a Companhia ou suas Controladas a:
  - (a) celebrar quaisquer contratos de comercialização de energia elétrica (a) que não estejam em linha com as diretrizes estabelecidas na política de risco e exposição financeira em trading vigente, (b) ou cujo valor nominal total do contrato de comercialização de energia elétrica exceda o valor R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou cujo valor nominal mensal do contrato de comercialização de energia elétrica exceda o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); sendo que, quanto aos contratos de comercialização de energia elétrica oriundos de operações de troca (*swap*), será considerado o valor financeiro líquido da respectiva operação e não o valor nominal de cada contrato da operação de *swap*, para fins da exigência de aprovação pelo Conselho de Administração,
  - (b) realizar investimentos de capital (*capex*) que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para sociedades com patrimônio líquido igual ou inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para sociedades com patrimônio líquido superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em qualquer caso, individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social,
  - (c) contratar financiamento bancário (que, para fins de esclarecimento, não incluem fianças bancárias) que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para sociedades com patrimônio líquido igual ou inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para sociedades com patrimônio líquido superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em qualquer caso, individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social,
  - (d) outorgar garantias que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para sociedades com patrimônio líquido igual ou inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para sociedades com patrimônio líquido superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em qualquer caso, individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social,
  - (e) criar subsidiárias ou realizar aquisições, subscrições, alienações ou transferências de participação em sociedades (personificadas ou não) ou fundos de investimento (exceto fundos de investimento, mútuos ou exclusivos, destinados a aplicação de caixa),
  - (f) celebrar, alterar ou resilir quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas,

- (g) participar em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada, consórcios ou contratos de associação ou parceria,
  - (h) alienar ou onerar bens do ativo não circulante que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais),
  - (i) celebrar, alterar ou rescindir contratos com partes relacionadas à Companhia ou a qualquer de suas Controladas, exceto por (a) contratos de mútuo entre a Companhia e qualquer de suas Controladas firmados no curso normal dos negócios, e (b) transações com partes relacionadas que, por lei ou regulamentação, devam ser aprovadas pela assembleia geral,
  - (j) outorgar empréstimos ou linhas de crédito, exceto por contratos de mútuo entre a Companhia e qualquer de suas Controladas ou concessões de limite de crédito que estejam em linha com a política de risco e exposição financeira em trading vigente,
  - (k) assumir obrigações ou prestar garantias em benefício de terceiros (que não uma Controlada da Companhia) ou praticar atos a título gratuito,
  - (l) propor ou liquidar litígios, ou renunciar direitos ou créditos que envolvam valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social,
  - (m) assumir compromissos ou obrigações (exceto fianças ou seguros-garantia relacionados a contratos de comercialização de energia ou gás ou a contratos de construção (EPC) ou operação e manutenção (O&M) de projetos), em qualquer caso não expressamente cobertos pelos itens anteriores, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para sociedades com patrimônio líquido igual ou inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para sociedades com patrimônio líquido superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social,
  - (n) aprovar ou alterar política de risco e exposição financeira em trading, e
  - (o) contratar, alterar os termos de contratação ou destituir os auditores independentes;
- (xxiv) deliberar sobre OPA a ser lançada pela própria Companhia para saída de qualquer mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas; e
- (xxv) deliberar sobre os códigos e políticas corporativas, incluindo as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, dos regulamentos da B3 e da legislação aplicável à Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Para os fins deste estatuto social, entende-se por "Controle" e seus termos correlatos (incluindo Controlada), o poder efetivamente utilizado por acionista ou Grupo de Acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. No caso de fundos de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos similares de investimento, "Controle" significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao *general partner* de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento (sendo que a existência de foro decisório ou comitê de investimentos no âmbito do fundo não descaracterizará tal poder discricionário).

**Parágrafo Segundo** - A empresa de auditoria externa deverá reportar-se ao conselho de administração.

**Artigo 23** - O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada bimestre do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, mediante convocação escrita de seu presidente ou da maioria de seus membros.

**Parágrafo Terceiro** - As convocações das reuniões do conselho de administração deverão ser realizadas com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência, e deverão indicar, além do local, data e hora da reunião, a sua ordem do dia detalhada (sendo inclusive vedada a utilização da rubrica 'assuntos gerais').

**Parágrafo Quarto** - As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo seu presidente e secretariada por conselheiro por ele escolhido. Na ausência do presidente do conselho de administração, o presidente e o secretário da mesa serão escolhidos pelos conselheiros presentes.

**Parágrafo Quinto** - As reuniões do conselho de administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

**Parágrafo Sexto** - Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Os conselheiros também poderão ser representados nas reuniões do conselho de administração por outro conselheiro a quem tenham conferido poderes especiais, via procuração.

**Parágrafo Sétimo** - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

**Artigo 24** - As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos.

**Artigo 25** - Das reuniões do conselho de administração serão lavradas atas em livro próprio. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Artigo 26** - As regras de funcionamento do conselho de administração estabelecidas neste estatuto social poderão ser complementadas por regimento interno próprio estabelecido por seu presidente.

## **Diretoria**

**Artigo 27** - A diretoria será composta por, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 12 (doze) diretores, sendo obrigatoriamente 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice Presidente Financeiro, 01 (um) Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor Vice Presidente de Trading, 01 (um) Diretor Vice Presidente de Serviços ao Cliente, 01 (um) Diretor Vice Presidente de Soluções em Energia, 01 (um) Diretor Vice Presidente de Geração de Energia Renovável Centralizada, 01 (um) Diretor Vice Presidente de Geração de Energia Renovável Distribuída. Os diretores que não tiverem uma das designações previstas acima terão as designações que lhes forem fixadas no ato societário de sua eleição.

**Parágrafo Primeiro** - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo** - Os diretores serão eleitos pelo conselho de administração para cumprir mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Não obstante, sempre que necessário, o prazo de gestão dos diretores se estenderá até a investidura dos novos diretores eleitos.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de vacância em cargo da diretoria, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, o conselho da administração da Companhia deverá, caso necessário, prontamente deliberar a eleição de novo diretor cujo mandato deverá vigorar até o fim do mandato unificado dos demais diretores.

**Artigo 28** - A diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou por este estatuto dependam de prévia aprovação do conselho de administração ou da assembleia geral.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e (e) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

**Parágrafo Segundo** - Todos os demais atos e operações de administração dos negócios sociais deverão ser obrigatoriamente assinados por:

- (i) 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador, quando envolverem valor igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (ii) 02 (dois) diretores em conjunto, quando envolverem valor até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (iii) 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o diretor presidente, quando envolverem valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); ou
- (iv) por 01 (um) procurador investido de especiais e expressos poderes, desde que a outorga da respectiva procuração tenha sido aprovada pelo conselho de administração.

**Parágrafo Terceiro** - As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por 02 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o diretor presidente, e, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. As procurações que outorguem poderes para a prática de qualquer dos atos ou operações de administração dos negócios sociais listados no parágrafo segundo deverão ser obrigatoriamente aprovadas pelo conselho de administração.

**Parágrafo Quarto** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor ou procurador que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social.

**Artigo 29** - A diretoria não é um órgão colegiado. Não obstante, o diretor presidente poderá estabelecer que determinadas decisões, de competência dos diretores, sejam tomadas em reunião da diretoria. As regras relativas às reuniões de diretoria serão fixadas pelo diretor presidente em regimento interno do órgão.

**Artigo 30 -** Compete ao diretor presidente, além das demais atribuições previstas neste estatuto social e de outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo conselho de administração:

- (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (ii) zelar pelo cumprimento por todos os membros da diretoria das diretrizes estabelecidas pela assembleia geral e conselho de administração;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- (iv) avaliar os profissionais sob sua responsabilidade;
- (v) coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste estatuto social; e
- (vi) definir a repartição das competências aos demais diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste estatuto social *ad referendum* decisão do conselho de administração.

**Artigo 31 -** Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro: (i) elaborar os planejamentos financeiro, orçamentário e tributário da Companhia, bem como acompanhar a execução dos mesmos ao longo do exercício; (ii) supervisionar as atividades de tesouraria, captações de recursos e monitorar a alavancagem financeira; (iii) zelar pela aprovação de crédito concedido às contrapartes nas operações da Companhia; e (iv) supervisionar as atividades de compras de produtos, materiais e serviços.

**Artigo 32 -** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores: (i) realizar as atividades de relações com investidores, (ii) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3, e (iii) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior.

**Artigo 33 -** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Trading: (i) supervisionar as operações de compra e venda de contratos de energia; (ii) estabelecer as estratégias de curto, médio e longo prazo para as operações de trading; e (iii) zelar pela análise de risco do portfólio, das operações individuais e das oportunidades avaliadas pela Companhia e por suas subsidiárias.

**Artigo 34 -** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Serviços ao Cliente: (i) supervisionar as atividades, níveis de atendimento e resultados das empresas que compõem a diretoria de serviços ao cliente; (ii) acompanhar o desenvolvimento de produtos e serviços a serem oferecidos ao mercado, bem como as estratégias de vendas e prospecção de novos clientes; e (iii) acompanhar os principais indicadores de performance e satisfação de clientes e colaboradores das diferentes unidades regionais da Companhia e de suas subsidiárias.

**Artigo 35 -** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Soluções em Energia: (i) supervisionar as atividades, indicadores de performance e resultados das empresas que compõem a diretoria de soluções em energia; (ii) representar a Companhia em conselhos de administração, comitês e/ou grupos de trabalho de suas subsidiárias que atuem na prestação de serviços de soluções de energia; e (iii) acompanhar o desenvolvimento de produtos e serviços a serem oferecidos ao mercado, bem como as estratégias de vendas e prospecção de novos clientes.

**Artigo 36 -** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Geração de Energia Renovável Centralizada: (i) acompanhar a prospecção e o desenvolvimento de projetos de geração de energia centralizada; (ii)

supervisionar os trabalhos de engenharia, orçamentação e aquisição de equipamentos, serviços e obras para a implantação dos projetos de geração de energia centralizada da Companhia e suas subsidiárias; (iii) zelar pela adoção das melhores práticas construtivas, de segurança do trabalho e ambientais nos projetos de geração de energia centralizada; (iv) supervisionar a operação das usinas de geração de energia centralizada já comissionadas da Companhia ou suas subsidiárias; e (v) acompanhar as mudanças regulatórias e a performance dos contratos de venda de energia relacionados aos projetos de geração de energia centralizada.

**Artigo 37 -** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Geração de Energia Renovável Distribuída: (i) acompanhar a prospecção e o desenvolvimento de projetos de geração de energia distribuída; (ii) supervisionar os trabalhos de engenharia, orçamentação e aquisição de equipamentos, serviços e obras para a implantação dos projetos de geração de energia distribuída da Companhia e suas subsidiárias; (iii) zelar pela adoção das melhores práticas construtivas, de segurança do trabalho e ambientais nos projetos de geração de energia distribuída; (iv) supervisionar a operação das usinas de geração de energia distribuída já comissionadas da Companhia ou suas subsidiárias; e (v) acompanhar as mudanças regulatórias e a performance dos contratos de venda de energia relacionados aos projetos de geração de energia distribuída.

### **Comitês**

**Artigo 38 -** O conselho de administração poderá instituir comitês, técnicos e consultivos, com a finalidade de assessorar o conselho de administração e a diretoria no acompanhamento das atividades da Companhia e conferir maior eficiência e qualidade às suas decisões ("Comitês").

**Parágrafo Primeiro -** Os Comitês instituídos não terão quaisquer funções executivas ou caráter deliberativo e deverão ter objetivos e funções definidos.

**Parágrafo Segundo -** Caberá ao conselho de administração eleger os membros dos Comitês.

**Parágrafo Terceiro -** As atribuições, regras de funcionamento e orçamentos dos Comitês instituídos serão fixados pelo conselho de administração na ocasião de sua instituição.

### **Conselho Fiscal**

**Artigo 39 -** A Companhia terá um conselho fiscal de caráter não permanente, que somente será instalado a pedido dos acionistas da Companhia, nas condições definidas na Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro -** Quando instalado, o conselho fiscal será composto de no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, que podem ser acionistas ou não, residentes no país, sendo permitida a reeleição em caso de reinstalação do conselho fiscal.

**Parágrafo Segundo -** Os membros do conselho fiscal (i) serão eleitos pela assembleia geral que aprovar a instalação do órgão; (ii) terão mandatos com término na assembleia geral ordinária subsequente à sua eleição; e (iii) poderão ser destituídos pela assembleia geral. A posse dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 56 deste estatuto social.

**Parágrafo Terceiro -** A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger, observado o limite legal e o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 40 -** O funcionamento e a competência do conselho fiscal, bem como os deveres e as responsabilidades de seus conselheiros, obedecerão às disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Primeiro -** Quando em funcionamento, o conselho fiscal reunir-se-á, nos termos da legislação aplicável, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo -** Todos os pareceres e as deliberações do conselho fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do conselho fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

### **Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

**Artigo 41 -** O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 42 -** Ao final de cada exercício social, a diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das prescrições legais.

**Parágrafo Único -** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 43 -** A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

**Artigo 44 -** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social e demais tributos sobre o lucro, se houver. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Parágrafo Único -** Após as deduções mencionadas no *caput* deste artigo, a assembleia geral poderá atribuir aos administradores participação no lucro da companhia, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) do remanescente do resultado do exercício após as deduções mencionadas neste artigo, prevalecendo o limite que for menor.

**Artigo 45 -** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à assembleia geral proposta sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do Exercício, com observância do disposto neste estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único -** "Lucro Líquido do Exercício" é o resultado do exercício que remanescer depois das deduções descritas no artigo 44 e seu parágrafo único.

**Artigo 46 -** Do Lucro Líquido do Exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo Primeiro -** A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

**Parágrafo Segundo** - A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

**Artigo 47** - Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido do Exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

**Parágrafo Único** - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos deste parágrafo serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir.

**Artigo 48** - A Companhia manterá reserva estatutária intitulada 'reserva para investimentos' a cuja constituição poderá ser destinada, observado o disposto nos artigos 46 e 47 deste estatuto, parcela de até 100% (cem por cento) do Lucro Líquido do Exercício.

**Parágrafo Primeiro** - A reserva para investimentos tem por fim assegurar recursos para a manutenção, o desenvolvimento e a expansão das atividades sociais, podendo ainda ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia. A assembleia geral poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta da reserva para investimentos ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, a aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações.

**Parágrafo Segundo** - O limite máximo da reserva para investimentos será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

**Artigo 49** - A Companhia, mediante deliberação de seu conselho de administração, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

**Parágrafo Único** - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 50** - Salvo disposição contrária da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**Parágrafo Único** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**Artigo 51** - O conselho de administração poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9º, §7º da lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual

saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do conselho de administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

**Artigo 52** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

### **Mecanismo de Proteção à Dispersão Acionária**

**Artigo 53** - Qualquer Adquirente (conforme definido abaixo) que adquira, subscreva ou de qualquer outra maneira se torne titular de ações ou direitos sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia ("Participação Acionária Relevante") deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou em tal Participação Acionária Relevante, efetivar uma OPA para a totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, notadamente a Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 361"), os regulamentos da B3 e os termos deste artigo, sendo que na hipótese de OPA sujeita a registro, o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima será considerado cumprido se neste período for solicitado tal registro ("OPA Participação Acionária Relevante").

**Parágrafo Primeiro** - O preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA Participação Acionária Relevante não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Justo (conforme definido abaixo); (ii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior ao lançamento da OPA Participação Acionária Relevante, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; (iii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço de emissão de ações da Companhia verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período dos últimos 12 (doze) meses que anteceder o lançamento da OPA Participação Acionária Relevante, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da OPA Participação Acionária Relevante; e (iv) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Adquirente de Participação Acionária Relevante, nos últimos 12 meses anteriores ao lançamento da OPA Participação Acionária Relevante, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - Os valores indicados nos itens (ii) a (iv) do parágrafo primeiro acima deverão ser ajustados por eventos societários, tais como distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos e bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

**Parágrafo Terceiro** - Para fins deste artigo, "Valor Justo" significa o valor determinado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, fluxo de caixa descontado, comparação por múltiplos e/ou de cotação das ações de emissão da Companhia no mercado de valores mobiliários, apurados em laudo de avaliação, a ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência ("Laudo de Avaliação"), inclusive em relação ao Adquirente, observados aos termos e condições da Instrução CVM 361, devendo o Laudo de Avaliação também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações. O Valor Justo deverá ser

divulgado no edital da OPA Participação Acionária Relevante ainda que seja inferior ao preço da OPA Participação Acionária Relevante determinado na forma do parágrafo primeiro acima. A instituição ou empresa especializada que elaborar o Laudo de Avaliação (ou o Adquirente, caso a instituição ou empresa especializada não o faça) deverá encaminhar o Laudo de Avaliação ao diretor de relações com investidores da Companhia, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. Os custos e despesas referentes à elaboração do Laudo de Avaliação serão de responsabilidade do Adquirente, devendo ser integralmente pagos pelo Adquirente.

**Parágrafo Quarto** – - O Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM e/ou B3, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA Participação Acionária Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA Participação Acionária Relevante, (i) o conselho de administração convocará assembleia geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos em vista do não cumprimento das obrigações imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados aos demais acionistas, e (ii) o Adquirente estará obrigado a alienar toda a participação que exceder a Participação Acionária Relevante (de forma a voltar a deter participação inferior à Participação Acionária Relevante) dentro de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo máximo para a realização da OPA Participação Acionária Relevante. Para fins de esclarecimento, a penalidade e obrigação ora estabelecidas não eximem o Adquirente de sua obrigação de efetivar a OPA Participação Acionária Relevante nos termos previstos neste artigo.

**Parágrafo Sexto** - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 54 deste estatuto social não eximem o Adquirente do cumprimento das obrigações constantes deste artigo.

**Parágrafo Sétimo** - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência de: (i) sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) reorganização societária dentro do grupo econômico, incluindo, sem limitação, a cessão e/ou transferência de ações de emissão da Companhia entre empresas Controladoras e Controladas ou sociedades sob Controle comum; (iii) de incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou a incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; e (iv) subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada pelo conselho de administração e cujo preço de emissão seja fixado na forma estabelecida pela legislação societária aplicável.

**Parágrafo Oitavo** - O disposto neste artigo não se aplica àqueles acionistas que sejam, na data de publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de distribuição de ações da Companhia, titulares de Participação Acionária Relevante.

**Parágrafo Nono** - Caso regulamentação da CVM aplicável à OPA Participação Acionária Relevante determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA Participação Acionária Relevante que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, tal critério deverá prevalecer na efetivação da OPA Participação Acionária Relevante.

**Parágrafo Décimo** - Para fins deste estatuto social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

- (i) "Adquirente" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que passe a ser titular de ações ou de direitos sobre as ações de emissão da Companhia, nos termos deste artigo.
- (ii) "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle comum.

### **Alienação de Controle**

**Artigo 54** - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante, e observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Único** - Em caso de alienação indireta de Controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

**Artigo 55** - A saída voluntária mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na legislação societária; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA sem efetuar a venda das ações.

### **Cláusula Arbitral**

**Artigo 56** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros de seus comitês e conselho fiscal, quando instalados, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros de seus comitês e conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste estatuto social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes nos regulamentos da B3.

### **Acordos de Acionistas**

**Artigo 57** - Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da assembleia geral ou do conselho de administração acatar declaração de voto de qualquer signatário dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia que seja proferida em desacordo

com o que tiver sido ajustado em referidos acordos de acionistas. É também expressamente vedado à Companhia e à instituição depositária de suas ações escriturais aceitar e proceder a transferência ou oneração de ações, e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto ou regulado nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

## **Disposições Finais**

**Artigo 58 -** A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e/ou suas subsidiárias (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo conselho de administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro -** Não serão passíveis de indenização pela Companhia os atos praticados pelos Beneficiários elencados abaixo:

- (i) fora do exercício de suas atribuições;
- (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou
- (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** As excludentes dispostas no parágrafo acima devem obrigatoriamente estar previstas no contrato de indenidade de cada Beneficiário e, uma vez que o Beneficiário solicite algum desembolso por parte da Companhia, a aferição sobre sua incidência no caso concreto ocorra anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão.

**Parágrafo Terceiro -** Caso a Companhia decida pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo administrador não é passível de indenização nos termos deste artigo ou do respectivo contrato de indenidade.

**Artigo 59 -** A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer artigo deste estatuto social não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste estatuto social.

**Artigo 60 -** Os casos omissos relativos à interpretação deste estatuto social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações.

\* \* \*